



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220
email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

- ASSESSORIA JURÍDICA -

Parecer Jurídico nº. 20/2017

Referência: Projeto de Lei nº. 011/2017

Autoria: Executivo Municipal

Ementa: "Autoriza a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) destinados à aquisição equipamentos para o Asilo São Francisco de Assis."

i. RELATÓRIO.

Esta Assessoria Jurídica foi instada a se pronunciar sobre a legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei nº 011/2017, de autoria do Executivo Municipal.

Visa-se, com o projeto de lei em questão autorização legislativa para abrir no orçamento vigente, um crédito adicional especial no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), para aquisição de bens para o Asilo São Francisco de Assis.

A justificativa apresentada pelo Chefe do Executivo é de que:

"A União, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário - MDSA, via Fundo Nacional de Assistência Social, celebrou com o município de Santo Antônio da Platina o Convênio nº. 827803/2016.

O Fundo Nacional de Assistência Social repassou para o Município de Santo Antônio da Platina, através do convênio supracitado, o valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) conforme extrato bancário anexo.

Em contrapartida, o Município complementarará o convênio com o valor de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais).

CÂMARA MUNICIPAL SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
Reg nº 337/2017
Data 27/03/17 às ___ h ___ min ___
Nome Renato



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantonioplatina.pr.leg.br

Visa o Projeto em tela atender os 64 (sessenta e quatro) idosos assistidos pelo Asilo São Francisco de Assis, por meio da aquisição de Equipamentos, conforme Termo de Referência (cópia em anexo).

O Termo de Referência mencionado acima especifica a natureza dos itens a serem adquiridos pelo Município, bem como suas quantidades e valores individualmente".

Além da justificativa apresentada o projeto está instruído com pareceres favoráveis do Jurídico e da Contabilidade, estimativa de impacto orçamentário e financeiro, declaração do ordenador da despesa, ofício nº. 116/2017 da Secretaria Municipal de Assistência Municipal solicitando a complementação da dotação orçamentária para aquisição de bens visando a estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Especial, Termo de Referência do Município contemplando a entidade conveniente, proposta, valor total do convênio, objeto, justificativa, objetivos, público alvo, relação de itens, forma de aquisição/licitação e prazo de execução, Extrato bancário, Termo de Convênio nº. 827803/2016 firmado entre a União (por meio do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário) e o Município de Santo Antônio da Platina.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final emitiu parecer recomendando ao Vereador Presidente a expedição de ofício ao Poder Executivo solicitando o tornecimento do Plano de Trabalho aprovado pelo SICONV e Termo de Referência proposto pelo Município, que fazem parte integrante do Termo de Convênio nº. 827803/2016; bem como a retificação do Parecer Contábil que continha dado estranho ao projeto de lei em questão.

Após solicitação de informações por esta Casa de Leis, o Poder Executivo encaminhou resposta por meio do Ofício nº. 149/2017-DOP; fornecendo os documentos solicitados.

Foi solicitado, ainda, por esta Casa, manifestação do Setor de Contabilidade, que em seu parecer entendeu que o presente projeto encontra-se amparado pela legislação vigente.

É o relatório.

ii. ANÁLISE.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220
email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

No caso em tela, o Chefe do Poder Executivo tem a intenção de obter autorização legislativa para abertura de crédito adicional especial, com o fim de adquirir bens para o Asilo São Francisco de Assis; bem como compatibilizar os programas e ações correspondentes no PPA 2014-2017 e na LDO 2017.

Segundo se noticia na proposição, por meio do Convênio nº. 827803/2016 a União, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário - MDSA, via Fundo Nacional de Assistência Social, repassou ao Município o valor correspondente a R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), que será aplicado na aquisição de equipamentos para atender os 64 (sessenta e quatro) idosos assistidos pelo Asilo São Francisco de Assis; em conformidade com o Termo de Referência.

Como sabido, o orçamento anual é produto de um processo de planejamento que incorpora as intenções e prioridades da população expressas no Plano Plurianual - PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO. Todavia, sabe-se também que durante a execução da Lei Orçamentária Anual (LOA) podem ocorrer situações (como a presente) ou problemas não previstos na fase de sua elaboração, que demandam a realização de despesas não autorizadas na lei orçamentária ou, ainda, a complementação dos recursos autorizados na referida lei.

Assim, para atender a estas novas despesas foram criados mecanismos capazes de retificar o orçamento durante a sua execução; conhecidos como "Créditos Adicionais". Com efeito, nos termos do art. 41 da Lei nº 4.320/64, estes são assim considerados:

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

- I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;*
- II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica; (destaque nosso)**
- III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.*

Nota-se, portanto, que a Lei nº 4.320/64 permite que sejam abertas novas dotações para ajustar o orçamento a novos contextos. Essas alterações na lei orçamentária, que ocorrem ao longo do processo de sua execução, são efetivadas através dos créditos adicionais que estão descritos na referida lei, estando, entre eles, os créditos especiais, que são os destinados a despesas para as quais não haja dotação específica - como no presente caso - consoante dispõe o inciso II, do art. 40, daquele diploma legal.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220
email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantonioplatina.pr.leg.br

A intenção do legislador é justamente a de que o orçamento não fique "engessado" de modo a obrigar o administrador a seguir exatamente todas as despesas previstas nos programas de trabalho e obedecer ainda à natureza da despesa, haja vista que, comumente durante a sua execução podem surgir várias situações não previstas quando de sua elaboração.

Tem-se, portanto, do exposto, que a pretensão do Executivo se encaixa dentre as hipóteses autorizadas em lei.

Quanto à *iniciativa* do presente projeto de lei no âmbito municipal, vale destacar que ela é de fato de competência privativa do Prefeito, conforme se depreende da análise do art. 83 e incisos, da Lei Orgânica do Município de Santo Antônio da Platina - LOM; vez que tal operação implica em alteração da peça orçamentária referente ao exercício financeiro em curso.

Constata-se, ainda, que o presente projeto vem acompanhado da *exposição de motivos (justificativa)* e da *indicação do recurso disponível* para cobrir a despesa que se pretende custear com a sua abertura; cumprindo, pois, os comandos contidos no art. 43 da Lei Federal nº. 4.320/64 e no art. 167, inc. V, da Constituição Federal; *in verbis*:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

Art. 167. São vedados:

(...)

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes; (grifo nosso)

De acordo com a justificativa do Executivo Municipal, através do Convênio nº. 827803/2016 a União, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário - MDSA, via Fundo Nacional de Assistência Social, repassou ao Município (Processo nº. 71001.002417/2016-11) o valor correspondente a R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) para a "Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Especial", por meio da aquisição de bens.

Assim, por meio de uma contrapartida no valor de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais) o Município pretende complementar o repasse federal recebido



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220
email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

para cumprir o Termo de Referência no valor total de R\$124.800,00 (cento e vinte e quatro mil e oitocentos reais) – conforme Justificativa e Cláusula Sexta, I e II, do referido Convênio.

Por meio dos documentos de fls. 010-B/011-B o Executivo detalhou ainda seu Termo de Referência, especificando a natureza dos itens a serem adquiridos, bem como suas quantidades e valores individualmente. Inclusive, o referido termo não só concretiza o objeto descrito no Convênio nº. 827803/2016, como se encaixa ao Plano de Trabalho aprovado pelo SICONV. É, aliás, o que se depreende da "Consulta Pré Convênio/Convênio", de fls. 001-B/009-B, extraída do próprio site disponibilizado pelo governo federal - "Portal dos Convênios – SICONV".

Por fim, os extratos bancários anexos ao presente comprovam a existência do repasse federal no valor de R\$120.000,00 em nome do Município de Santo Antônio da Platina, para fazer frente à despesa pretendida; sendo que o restante (R\$4.800,00) será arcado pelo Município, por meio de contrapartida, conforme documento de fl. 006-B (dados do executor/valores) - o que resulta no valor global de R\$124.800,00 (cento e vinte e quatro mil e oitocentos reais). Inclusive, no Plano de Trabalho anexo (fl. 002-B) consta informação de que a situação da conta bancária é regular e está pronta para ser movimentada.

Destaca-se, ainda, que o presente projeto de lei indicou que para abertura do crédito adicional especial pretendido serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação na Fonte 804, em decorrência do Convênio nº. 827803/2016 – Ministério de Desenvolvimento Social e Agrário, no valor de R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais); se encaixando perfeitamente dentre as hipóteses previstas na Lei Federal nº. 4.320/64, em seu art. 43, §1º:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

i - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

ii - os provenientes de excesso de arrecadação; (grifo nosso)

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las; e



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220
email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

V- os recursos que ficarem sem despesas correspondentes, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual.


Por fim, no que tange ao **aspecto contábil**, nota-se pela estimativa de impacto orçamentário-financeiro em anexo, pelo parecer do Setor Contábil da Prefeitura, bem como pelo próprio parecer contábil desta Casa, que o presente projeto está condizente com o que legislação federal exige (Lei Federal nº. 101 de 04 de maio de 2000 e Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964); inexistindo, pois, óbices à sua regular tramitação.

iii. CONCLUSÃO.

Diante do exposto, pelos documentos ora analisados e pelo que dita a Lei nº. 4.320/64 esta Assessoria Jurídica Legislativa não vislumbra óbices à regular tramitação do Projeto de Lei 011/2017; razão pela qual emite parecer favorável, no sentido de que seja autorizada a abertura do crédito adicional especial no valor de até R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais) para aquisição de bens para o Asilo São Francisco de Assis.

É o parecer, salvo melhor e soberano juízo das Comissões e do Plenário desta Casa Legislativa.

Santo Antônio da Platina/PR, 22 de março de 2017.


Ana Carla dos Santos Pereira
OAB/PR 43.898
____ Advogada da Câmara - Dec. Leg. 19/2015 ____